



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 117/2024/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 - CMP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CONFORME PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – DO RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo Nº 020/2024, que teve início em 18/03/2024, foi submetido à esta Controladoria para análise em 21/06/2024. Contudo, retornou, com as análises solicitadas por este CG, no dia 25/06/2024. Estão presentes:

1. Termo de Abertura;
2. Documento de Formalização de Demanda-DFD;
3. Estudo Técnico Preliminar, com anexos;
4. Projeto Básico;
5. Memorial Descritivo;
6. Projeto Executivo;
7. Autorização do Presidente ao Departamento Orçamentário e Financeiro-DOF, Solicitação de Dotação Orçamentária;
8. Ofício de Nº 029/2024/DOF/CMP,
9. Dotação Orçamentária;
10. Declaração de Adequação Orçamentária;



11. Portaria Nº 256/2023–GP/CMP, de 10/08/2023, que nomeia Diretor de Compras, Licitações e Contratos-DCL da CMP;
12. Autuação;
13. Relatório da Licitação com Justificativa para escolha da modalidade;
14. Minuta de Edital e seus Anexos;
15. Ofício Nº 101/2024/DLCL/CMP, de 24/06/2023 encaminhando o Processo Administrativo Nº 020/2024/CMP à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis;
16. Parecer Jurídico aprovando as minutas de edital e de contrato, e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo para realização da Concorrência Eletrônica Nº 001/2024-CMP;
17. Ofício Nº 105/2024/DLCL/CMP de 25/06/2024, recebido na mesma data, encaminhando o Processo Administrativo Nº 020/2024/CMP à esta CCI para Parecer quanto à possibilidade de prosseguimento do processo em comento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Processo Administrativo Nº 020/2024/CMP, que trata do Concorrência Eletrônica Nº 001/2024-CMP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CONFORME PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.**

. Verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A licitação ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações correlatas. A concorrência eletrônica, é uma das quatro modalidades previstas na licitação, sendo essa destinada para aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em epígrafe, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 25 de maio do corrente ano, o qual aprovou a minuta do edital de licitação e a minuta do contrato, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo Nº 020/2024/CMP, que dispõe sobre a Concorrência Eletrônica Nº 001/2024-CMP.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 25 de junho de 2024.

BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Geral da CMP